

L E I Nº 366/94

EMENTA: Modifica artigos, incisos à Lei Nº 330/92, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei 330/92, passa a ter a seguinte redação:

art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Saúde ou Órgão Municipal equivalente;

II - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

III - Um representante da Secretaria de Ação Social;

IV - (03) três representantes dos trabalhadores da Saúde;

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitanga;

VI - Um representante da Igreja Católica;

VII - Um representante da Assembléia de DEUS;

VIII - Um representante da Igreja Batista;

IX - Um representante do Clube da Mulher do Campo;

X - Um representante das Comunidades;

XI - VETADO;

XII - VETADO.

Art. 2º - O art. 3º, da Lei 330/92, passa a ter seguinte redação:

art. 3º - A representação total do conselho, deve ser distribuída da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços (públicos e privados).

Art. 3º - Os incisos II e III, do art. 4º, da Lei 330/92, serão suprimidos, renumerando o inciso IV, que passa a vigor com a seguinte redação:

art. 4º -

INCISO I - Mantido

INCISO II - Suprimido

INCISO III - Suprimido

INCISO IV - Os representantes da Sociedade Civil, previstos nos incisos V à X, do art. 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade;

§ Único - Mantido.

Art. 4º - O inciso I, do art. 5º, da Lei 330/92, que se refere a substituição dos membros do Conselho, passa a vigor com a seguinte redação, mantendo-se os demais incisos:

art. 5º -

INCISO I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representante ao Prefeito Municipal ou diretamente a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O art. 7º da Lei 330/92, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se o § único:

art. 7º - O conselho Municipal de Saúde, terá uma Diretoria, eleita entre os membros do conselho, em reunião Plenária, com os seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice - Presidente

III - 1º Secretário

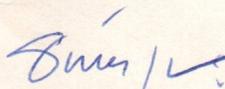
IV - 2º Secretário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ê

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA EM,
21 DE MARÇO DE 1994.



SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO

-Prefeito-